

GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 003/2019

PROCESSO Nº 21215.000269/2018-88

CONAB - SUREG-SC	
Proc. Nº 21.215.000269/2018-88	
Folha:	Rubrica:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A ANTINSECT DESINSETIZADORA LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.00, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2390, de 19.11.97, com matriz no SGAS OD 9801 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF., neste ato representada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0330-03 e Inc. Estadual 253347009, com sede localizada na Francisco Pedro Machado, s/nº. Barreiros, São José – SC., por meio do Superintendente Regional, Sr. JADIR CITTADIN, portador da carteira de Identidade nº 890.187, expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 379.048.769-49, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. SILVIO PEFEIRA FILHO, portador da carteira de Identidade nº 38017458, expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 023.670.619-55, doravante denominada CONAB, e do outro lado a empresa Antinsect Desinsetizadora Ltda, inscrita no CNPJ/MS sob o nº 00.700.436/0001-93, com sede a Rua Jocenir José Balerski, nº 1015, Bairro Petrópolis, Jacinville-SC, CEP: 89.232.070, neste ato representada por Sr. Leandro Jorge Buehring, nacionalidade brasileira, empresário, , CPF nº 015.680.499-94 e carteira de identidade nº 3.544456, expedida pelo SSP-SC, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com os procedimentos licitatórios dos autos do Processo nº 21215.000269/2018-88, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – 10.901, da Lei 13.303, de 2016 e, conforme o caso, subsidiariamente, da lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005 e da Lei nº 8.666/93, o Termo de Referência nº 17/2018, bem como a outras Normas que se entenda pertinente, submetendo-se ainda as cláusulas e condições seguintes.

O presente contrato foi lavrado mediante declaração de Dispensa de Licitação GEFAD nº 05 de 29/01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de desinsetização, com o fornecimento de produtos/materiais, objetivando a prevenção e controle de pragas nas dependências da CONAB, especialmente nas instalações das edificações da SUREG-SC e UA/São José-SC, sito à Rua Francisco Pedro Machado, S/N, Barreiros – São José-SC.

[Handwritten signatures]



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Desinsetização compreende a prestação dos serviços de mão de obra, em 02(duas) etapas, conforme Termo de Referência nº 017/18, incluindo o fornecimento dos produtos químicos, conforme especificações no referido documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, seus anexos, bem como a proposta e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses e improrrogável, conforme Art. 438 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – 10.901.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A execução do presente contrato será em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, ou seja:

PARAGRAFO PRIMEIRO - O cronograma de execução do serviço de dedetização será:

Fases das Aplicações	Período	Prédio/ Estabelecim.	Local da Aplicação	Área em m ²
Primeira aplicação, produto composição química conforme item 3.2 do Termo de Referência.	Imediato	UA/São José	Piso, parede e Paletes	2.000
Segunda aplicação, produto composição química conforme item 3.2 do Termo de Referência.	6 meses após a 1ª aplicação	UA/São José e SUREG-SC	Piso, parede e Paletes	3.000

PARAGRAFO SEGUNDO -

A primeira desinsetização deverá ser aplicada de imediato, em até 05(cinco) dias após a assinatura do Contrato Simplificado, somente nas dependências da Unidade Armazenadora de São José-SC;

PARAGRAFO TERCEIRO

A segunda desinsetização deverá ser aplicada em ambas as dependências da CONAB; no prédio administrativo da Superintendência e também da Unidade Armazenadora de São José - SC, no prazo de 06 (seis) meses após a primeira intervenção;

PARAGRAFO QUARTO -

A contratada deverá fazer "reforço" de aplicações, após 3 (três) meses de cada execução, em toda a extensão da área de aplicação da desinsetização, visando



eliminar a incidência da proliferação de pragas, buscando a eficácia dos resultados a serem atingidos, sem custos adicionais para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO -

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONAB designado para tanto.

PARÁGRAFO SEXTO -

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, através do fornecimento de materiais e mão de obra própria, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a CONAB.

PARAGRAFO SÉTIMO

Os trabalhos de desinsetização deverão ser realizados por profissional tecnicamente capacitado, cuja execução deverá atender as exigências das legislações vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO

Após a conclusão dos serviços, tanto a CONTRATADA bem como a CONTRATANTE, deverão assinar Termo de Recebimento, documento esse que evidenciará as intervenções realizadas, a maneira de atestar sua real execução bem como a garantia dos serviços prestados. Anexo II deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS/PRODUTOS.

Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, sob pena das sanções previstas em lei e demais penalidades previstas nos Instrumentos que regem este processo/Certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos a serem utilizados nas aplicações da desinsetização deverão estar de acordo com as legislações vigentes.

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA, após a conclusão dos trabalhos de desinsetização deverá emitir o "Certificado dos Serviços Prestados" no prazo máximo de até 10(dez) dias, em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São Obrigações da CONAB:

- a- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscal devidamente designado;
- b- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus Serviços dentro das normas do contrato;
- c- Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

CONAB - SUREG-SC	
Proc. Nº 21.215.000269/2018 - 88	
Folha:	Rubrica:



Handwritten initials and marks at the bottom of the page.



- d- Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato;
- e- Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes no Termo de Referência;
- f- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONAB** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso: ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem identificação, que embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a- Manter mão de obra devidamente qualificada;
- b- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c- Caso seja detectada a ineficácia dos resultados obtidos das respectivas aplicações, a **CONTRATADA** deverá providenciar novas intervenções até sanar todo e qualquer foco de pragas existentes;
- d- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- e- Manter todos os equipamentos e a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- f- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, em cumprimento de seu serviço;
- g- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da **CONAB**;
- h- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONAB**;
- i- Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas por força de dispositivo legal, sejam aplicadas à **CONTRATADA**;
- j- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, como a regularidade no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, regularidade na Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Tribunal Superior do Trabalho - CNDT, regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pelas respectivas Secretarias de



Fazenda, conforme previsto nos incisos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do Art. 413, do RLC 10.901.

k- Fornecer relatório indicando as ocorrências, as providências tomadas por seus funcionários, e quando for o caso, as sugestões que se fizerem necessárias, ou ainda quando o requerer a **CONAB**;

l- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

m- Colocar a disposição da **CONAB** um responsável para supervisionar os serviços, cabendo a este receber os pedidos e ou reclamações, bem como solucionar e orientar a execução dos trabalhos;

n- Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários, na execução dos serviços a **CONAB**;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste contrato, será efetuado em duas parcelas pela **CONAB**, após a aplicação da etapa, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em 01 (uma) via, devidamente atestada pelo setor competente, considerando o mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de pagamento a **CONAB** verificará a situação da **CONTRATADA** perante o Sistema de Cadastramento Unificado – SICAUF, por meio de consulta “online”, devendo o seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As nota(s) fiscal(s) ou documentos(s) de cobrança serão faturados contra a Companhia Nacional de Abastecimento, local onde serão prestados os serviços, ou seja:

Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**;

. CNPJ: 26.461.699/0270-38 – Insc. Estadual: 250.233.924

. Endereço: Rua Francisco Pedro Machado, S/N;

. Barreiros – São José-SC – CEP: 88.118-402.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da **CONTRATADA**, junto ao SICAUF não gerará para a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

PARÁGRAFO QUARTO

A critério da **CONAB**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Dos pagamentos efetuados pela **CONAB**, serão obrigatoriamente retidos na

CONAB - SUREG-SC	
Proc. Nº 21.215.000269/2018 - 88	
Folha:	Rubrica:





fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", junto a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços a **CONAB** pagará à **CONTRATADA**, duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e a segunda no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), que correspondem a R\$ 800,00 (oitocentos reais) no final do contrato, conforme, discriminado na proposta comercial da **CONTRATADA**, descontados eventuais tributos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor do contrato constante na Cláusula Oitava não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato correrá à conta da dotação orçamentária própria da **CONAB**, para o exercício de 2018, conforme PTRES: 086352- Fonte: 0250022135 – Natureza de Despesa: 339039-78 – Nota Empenho 2018NE000020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da **CONAB**, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

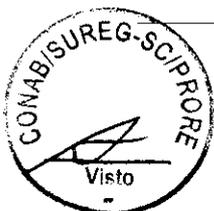
PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONAB** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os equipamentos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato ora assumido, garantida defesa prévia, Art. 573 e 580 do RLC 10.901, a **CONAB** poderá aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multas moratórias, na forma de 1% (um por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ajustada no contrato;

- Multa compensatória de 1% (um por cento) por dia, até o limite de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato;
- Multa rescisória de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, pela inexecução do serviço, ou descumprimento contratual, conforme estipulado neste Termo de Referência;
- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada multa de 1% (um por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor do constante do Contrato e Ordem de Serviço, nos seguintes casos:

- Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato.
- Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços;
- Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela CONAB;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- Incorrer em inexecução contratual; ou
- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços prestados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto no arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC - 10.901.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

Em atendimento ao artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de **Nepotismo** no trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATRIZ DE RISCO

- a) Durante a execução dos serviços, serão observadas as especificações claras e completas quanto a Matriz de Riscos, em conformidade com o Anexo I a este Contrato;
- b) Fica estabelecido que haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções existentes no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PARTICIPANTES

Foi estabelecido que poderiam participar do certame de Dispensa de Licitação, preferencialmente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância a Lei nº 12.441 de 11.07.2011 e Decreto 8.538, de 06.10.2015 e que regulamenta o tratamento favorecido e diferenciado para os estabelecimentos EIRELI, observados os requisitos estabelecidos na letra “e” do Inciso II do Art. 129 e §2º do Art. 389 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC 10.901, localizado no endereço eletrônico: http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/17_12_14_10_45_37_rlc_aprovado_completo.pdf. Consulta em: 22/03/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Este Contrato está vinculado ao Processo nº 21215.000269/2018-88, ao “Termo de Dispensa”- Inciso II do Art. 416 do RLC, Termo de Referência e à Proposta da CONTRATADA (ANTINSECT), datada de 03/12/2018, fl. 91, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONAB se reserva ao direito de verificar, a qualquer tempo, o efetivo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações devidas pela CONTRATADA;
- b) É vedada a garantia ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como cessão, a subcontratação ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços, sem o prévio e expresso consentimento da CONAB;
- c) A celebração do presente Contrato, não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONAB e o empregado indicado pela CONTRATADA para execução dos



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

serviços;

d) A **CONTRATADA** não poderá transferir ou substabelecer o presente contrato a terceiro, quer total ou parcial, sem a concordância e autorização expressa da **CONAB**.

e) A responsabilidade da **CONTRATADA**, quanto ao extravio ou danos patrimoniais será definida através de processo administrativo interno, obrigando-se esta a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a **CONAB**, a Juízo desta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Esgotado esse prazo, a **CONAB** efetuará o desconto do valor correspondente na primeira fatura do serviço.

f) São partes integrantes deste contrato, os seguintes documentos:

- Termo de Referência CONAB Nº 017/2018
- Matriz de Risco

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações da Conab - RLC 10.901, localizado no endereço eletrônico:

-http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arguivos/17_12_14_10_45_37_rlc_aprovado_completo.pdf, e subsidiariamente pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente **CONTRATO**, é competente o Foro da Justiça Federal de Florianópolis -SC, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

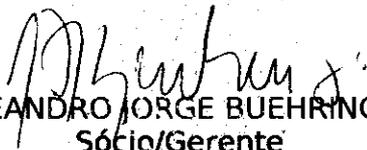
São José - SC, ____ de Fevereiro de 2019

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
CONAB


JADIR CITTADIN
Superintendente Regional


SILVIO PEREIRA FILHO
Gerente de Finanças e Administração

ANTINSECT DESINSETIZADORA LTDA



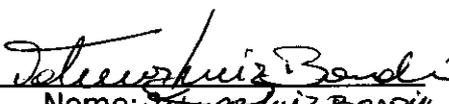
LEANDRO JORGE BUEHRING
Sócio/Gerente

Leandro Jorge Buehring
CPF: 015.680.499-94
RG: 3.544456 SSP-SC

Testemunhas:



Nome: *Diego Luis Minsky*
CPF: 045.222.723-10



Nome: *Flávio Luiz Bordin*
CPF: 144.518851-00

